



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## **PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

**ESPÉCIE DE REPASSE:** CONVÊNIO 002/2022

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**"ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM DE CATANDUVA"**

R. Igarapava, 294 sala 1 – Jardim Alpino – CEP.15.810-255 Catanduva -SP

CNPJ. 27.544.589/0001-45

**SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito do Município de Tabapuã-SP, em observância a atribuição estabelecida na Sessão nº I e para fins do art. 189 das Instruções nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Área Municipal, apresenta o presente **PARECER**, com relação a Prestação de Contas de recursos financeiros concedida a **"ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM DE CATANDUVA"** acima escrita, doravante denominada entidade, correspondente ao exercício de 2023, conforme segue:

**I: Quanto à localização e o regular funcionamento da beneficiária; sua finalidade estatutária, e indicação do respectivo artigo do estatuto social.**

A Instituição beneficiária está instalada na Rua Igarapava, nº 294, Jardim Alpino, CEP 15.810-255, na cidade de Catanduva-SP, encontrando-se atualmente em pleno funcionamento.

Dentre os documentos apresentados e analisados que comprovam a situação de funcionamento da mesma, podemos destacar:

- Última Ata Registrada;
- Declaração de Funcionamento;
- É Associação de Direito Privado;
- CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Trata-se de Associação de Direito Privado, cujo Atividade Principal junto ao CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas se identifica com a suas atividades estatutárias.

O Estatuto da Entidade encontra-se arquivado junto ao 2º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Catanduva-SP protocolado e registrado sob o nº 002199, em 13 de dezembro de 2016.

Sua finalidade Estatutária, conforme consta do art. 2º de seu Estatuto, prescreve:

81



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

➤ Desenvolver programas de ajuda, adaptação, reabilitação, integração social, educação e profissionalização de crianças e jovens especiais, com Autismo, Síndrome de Down e outras patologias.

## **II: Quanto aos repasses concedidos:**

<b>Lei Autorizadora</b>	<b>Data</b>	<b>Vigência</b>	<b>Valor Autorizado</b>
Convênio nº 002/2022	18/10/2022	17/10/2023	R\$ 38.520,00
Aditamento nº 001/2023	18/10/2023	17/10/2024	

Os valores e cuja prestação de contas foi apresentada, referem-se a repasses pagos em conformidade com o ajuste celebrado, pertencentes ao exercício e pagos dentro do respectivo período, a seguir discriminado:

<b>Nota de Empenho</b>			
<b>Número</b>	<b>Data</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4448/1	10/04/2023	01 - Tesouro	3.000,00
4448/2	10/04/2023	01 - Tesouro	3.000,00
4448/3	10/04/2023	01 - Tesouro	3.000,00
4448/4	04/05/2023	01 - Tesouro	3.000,00
4448/5	09/06/2023	01 - Tesouro	3.000,00
4448/6	06/07/2023	01 - Tesouro	3.000,00
4448/7	07/08/2023	01 - Tesouro	3.000,00
4448/8	08/09/2023	01 - Tesouro	3.000,00
4448/9	06/10/2023	01 - Tesouro	3.000,00
4448/10	10/11/2023	01 - Tesouro	1.600,00
4448/11	15/12/2023	01 - Tesouro	3.210,00
4448/12	15/12/2023	01 - Tesouro	3.210,00
<b>Total</b>			<b>35.020,00</b>

Os depósitos recepcionados pela entidade coincidem com os repasses efetuados pela Administração e os saques foram conciliados com os pagamentos feitos.

Os recursos formam mantidos em conta bancária específica aberta para tal finalidade, movimentados junto ao Banco Sicredi, sob o nº 54245-8.

## **III: Quanto ao recebimento da prestação de contas apresentada, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausência de comprovação ou desvio de finalidade:**

A prestação de contas foi recepcionada pela Municipalidade, protocolada em 31 de janeiro de 2024.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Quanto à formalização, a prestação de contas foi elaborada nos moldes exigidos pela Prefeitura Municipal, estando a mesma, de acordo com o que dispõe as Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dentro do analisado quando à esse aspecto, não houve ausência de comprovação, estando a Beneficiária, totalmente isenta de possíveis sanções.

Não foram observados quaisquer indícios que possam ser considerados desvios de finalidade, considerando que a destinação prevista dos recursos transferidos atendeu à sua finalidade.

## **IV) - Quanto aos valores aplicados no objeto do repasse e eventuais glosas ocorridas.**

Os valores repassados a entidade foram R\$ 35.020,00 (trinta e cinco mil reais e vinte centavos), não houve rendimento de aplicação financeira.

Dos valores recebidos foram aplicados o valor de R\$ 42.372,70 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos), sendo que o valor de R\$ 7.353,00 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais) é saldo do exercício anterior reprogramado para 2023.

Analisando a documentação de despesa apresentada, tendo como base, os documentos fiscais e os recibos apresentados, os valores aplicados guardaram estrita conformidade com o objeto pretendido, atingindo plenamente a sua finalidade.

Em razão da regularidade observada, não foi necessária a aplicação de glosas financeiras.

## **V) - Devolução de eventuais glosas ou saldos:**

Não houve devolução de recursos.

## **VI) - Quanto ao cumprimento das atividades desenvolvidas e cumprimento do plano de trabalho:**

O repasse financeiro à Entidade tem por finalidade desenvolver programas de ajuda, adaptação, reabilitação, integração social, educação e profissionalização de crianças e jovens especiais, com Autismo, Síndrome de Down e outras patologias.

As atividades desenvolvidas pela Entidade com os seus próprios recursos, bem como com as verbas públicas repassadas se compatibilizaram com as metas propostas no Plano de Trabalho, e assim considerando, o objetivo fim foi atendido e os resultados foram alcançados de forma satisfatória.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Não se evidenciou o não cumprimento das metas e/ou extrapolação das referidas metas.

Considerando, que dentro do contexto legal essa forma de desenvolver os serviços mediante parceria, na forma definida pela Administração foi a melhor escolha, por considerar o alto custo calculado para se implantar de forma direta tais serviços, ficou claro e evidente que o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, e tais despesas realizadas pautaram-se pela modicidade, trazendo um bom resultado no custo em relação benefício alcançado, coincidindo com os programas governamentais estabelecidos no Município.

## **VII) – Quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria:**

As obrigações pactuadas entre a Prefeitura e a Entidade Beneficiária tiveram como embasamento legal: o processo de formalização, e o instrumento celebrado, e cujas cláusulas pactuadas foram observadas em todos os aspectos, por ambas as partes.

Relativamente ao acompanhamento de comprovação, tais ações foram procedidas com base na Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações posteriores e às Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Da análise documental, restou confirmado o cumprimento das cláusulas e obrigações especialmente por parte da beneficiária, apresentando-se regular de acordo com a regulamentação pertinente.

## **VIII) – Quanto à regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do beneficiário e do conessor.**

A documentação fiscal dos gastos realizados e também o Balanço Anual com suas demonstrações contábeis demonstraram consistência e regularidade em sua contabilização, estando em consonância com as normas contábeis vigentes.

## **IX) – Da Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;**

As despesas realizadas com o desenvolvimento das atividades e o custeio da Entidade, atenderam às normas citadas para a realização de despesas com recursos originários de verbas públicas, dando-se obediência aos respectivos regulamentos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## **IX) – Quanto à autenticidade dos documentos apresentados:**

Observou-se, que nos documentos constam as informações pertinentes de que as despesas foram realizadas especificamente com recursos oriundos dos repasses públicos, mencionando o órgão e o número do ajuste, mediante carimbo identificador e com a cópia fiel do original.

## **XI) – Quanto à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas:**

Foi constatado o regular recolhimento dos encargos trabalhistas, tais como FGTS e Previdência Social, devidos pela Entidade.

## **XII) – Quanto ao atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público:**

O acompanhamento da execução e a sua avaliação final, cujos resultados foram considerados eficientes e satisfatórios, atingindo plenamente ao interesse público, demonstraram que a parceria firmada atendeu aos princípios que regem a Administração Pública.

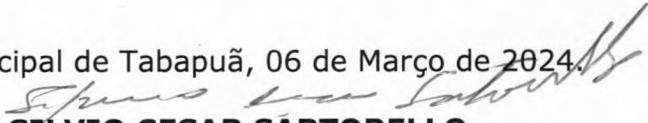
## **XIII) – Quanto a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.**

Houve o acompanhamento da formalização, acompanhamento da prestação de contas apresentada, por parte do Controlador Interno do Município concessor, órgão este instituído pela Lei Municipal nº 2.408, de 17/06/2013 e alterações, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 095 de 01/07/2013 e através da Portaria nº 275 de 04/04/2017, cujo servidor responsável é a Sra. Gianni Marini Prandini, portador do CPF. nº 219.732.238-99.

## **CONCLUSÃO:**

CONSIDERANDO o que consta no presente relatório, e tendo em vista que, segundo a minha análise, a **ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM** atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, emito **PARECER FAVORÁVEL** quanto à utilização dos recursos objeto do Convênio 02/2022 concedido durante o exercício de 2023, sem ressalvas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 06 de Março de 2024.

  
**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal